



TERMO DE CONTRATO: Nº 20/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP DEDICADO E ACESSO IP INTERNET COM *LINK* DE 3 Mbps SEM LIMITAÇÃO DE TRÁFEGO, COM LOCAÇÃO DE ROTEADOR
VALOR: R\$ 22.077,40
PERÍODO 180 (cento e oitenta) dias
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.0340.2170.3390.3900
PROCESSO TC: Nº 72.002.515.10-08

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP, CNPJ 02.558.157/0001-62, com endereço na Rua Martiniano de Carvalho, 851 – São Paulo/SP, representada por seus Gerentes de Vendas CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, RG X.XXX.XXX.X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, e SÉRGIO AUGUSTO MARTINS, RG XX.XXX.XXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, à vista da autorização constante do processo TC nº 72.002.515.10-08, resolvem celebrar este contrato, por dispensa de licitação, conforme inciso IV, art 24, Lei Federal 8.666/93, bem como proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: prestação de serviços de acesso IP dedicado e acesso IP internet com *link* de 3 Mbps sem limitação de tráfego, com locação de roteador, conforme discriminação constante do anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

II.1.1 - O montante contratual é de R\$ 22.077,40 (vinte e dois mil, setenta e sete reais e quarenta centavos), correspondendo ao preço mensal dos serviços de R\$ 3.720,91 (três mil, setecentos e vinte reais e noventa e um centavos).

II.2 - O pagamento dos serviços será feito em bases mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.2.1 - Os serviços serão pagos proporcionalmente ao tempo em que estiveram efetivamente disponíveis, em conformidade com o estipulado neste



instrumento, sem prejuízo das sanções que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias no período compreendido entre 11/10/2010 e 08/04/2011.

III.1 - O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser antecipado, em razão da conclusão da licitação que está em andamento, mediante comunicação escrita à CONTRATADA com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/2010	Valor p/2011	Total
10.10.01.126.0340.2170.3390.3900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.922,43	12.154,97	22.077,40

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Atender problemas referentes à prestação dos serviços, incluindo fornecimento de número de protocolo do chamado efetuado, durante vinte e quatro horas, todos os dias da semana.

V.2 - Solucionar os problemas detectados na prestação dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) horas, salvo se decorrentes de caso fortuito, força maior ou de manutenção preventiva formal e previamente informada, hipóteses que deverão ser devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

V.3 - Prover meios para realização de manutenção no serviço, ocasionada por alterações na infra-estrutura do CONTRATANTE como, por exemplo, a criação de novas rotas ou manutenção nas rotas existentes.

V.4 - Gerenciar os serviços através de *softwares* específicos de gerenciamento e conexão com o roteador de borda instalado.

V.5 - Apresentar a política de segurança da empresa, com vistas a garantir a integridade, privacidade, legitimidade e disponibilidade dos dados do CONTRATANTE quando da utilização do *link*, roteadores e demais estruturas relativas aos serviços contratados.

V.6 - Possuir em suas instalações um sistema de proteção do tipo *firewall* ou similar, visando à maior proteção do tráfego de dados durante a prestação dos serviços.

V.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. A inadimplência em qualquer um desses itens não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE e nem poderá onerar o objeto do ajuste.

V.8 - Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



V.9 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.10 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.6 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - Admitir, a critério do CONTRATANTE e mediante sua aprovação expressa, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado,



implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor total do contrato;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de quaisquer das obrigações relacionadas no anexo I do edital de licitação, calculada sobre o valor mensal;

VIII.1.3 - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de descumprimento de obrigações relacionadas na subcláusula V.2, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: lei federal 8.666/93, lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de outubro de 2010

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI

SPEDO

Gerente de Vendas

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO

PAULO S/A – TELESP

SÉRGIO AUGUSTO MARTINS

Gerente de Vendas

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO

PAULO S/A – TELESP



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 20/2010
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

- Link de acesso com velocidade de 3 Mb;
- Possuir conexão dedicada, via rede de acesso convencional (cabo metálico) ou rede de acesso em fibra ótica;
- O link deverá disponibilizar modem e roteador de terminação, de maneira a permitir total interoperabilidade com a estrutura de rede da Contratante, garantindo comunicação de dados simétrica e full duplex;
- Deverá ser disponibilizado em cada um dos links, um range (bloco) de endereçamento IP (versão 4) de no mínimo 6 (seis) endereços públicos e serviço de DNS primário e secundário para resolução FQDN (Fully Qualified Domain Name);
- Possuir serviços de acesso 24 x 7, ou seja, 24 horas/dia e 7 dias/semana, ininterruptos;
- Habilitação nos roteadores do protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol) com Community Name específica;
- A disponibilidade mensal mínima admitida deverá ser de 99,5% do tempo;
- A perda de pacotes deverá ser inferior a 1%;
- Endereço da instalação: Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 – Vila Clementino – SP – Capital – CEP 04027-000.